



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

DESPACHO PREGOEIRO

A EQUIPE TECNICA DA FASE INTERNA DE PROCESSOS
A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Processo Administrativo nº 102/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2026.

Objeto: "Aquisição de materiais elétricos e luminárias LED, destinados à manutenção corretiva, preventiva e à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Selvíria/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência"

Trata-se pedido de IMPUGNAÇÃO feito na plataforma SCPI - PORTAL DE COMPRAS, empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 38.874.848/0001-12, no dia 13/08/2026 as 16:31:57 (Brasília), tempestivamente dentro do prazo legal, até 3(três) dias uteis anteriores a data da sessão, que é a data final dos prazos sendo o dia 13/08/2026, as 23:59, portanto dentro do prazo.

Segue o pedido de IMPUGNAÇÃO em anexo que vai junto a este despacho do pregoeiro

Caso necessidade de alteração no termo de referência, o pregão deverá ser suspenso para retificação do termo e por consequência do edital e demais condições.

Caso a resposta a impugnação não aplicar retificação ao termo de referência e ao edital, apenas responda a impugnação, em defesa as indagações aferidas.

Prazo para resposta ao pedido é de até 18/08/2026, as 17:00(brasilia).

Sem, mais.

Selvíria/MS, 14 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente
WILLIAN BRAZ DA CRUZ NEGRAO
Data : 14/08/2026 13:47:36
CPF:***.***.001-43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA - C

Willian Braz da Cruz Negrão
Diretor de Licitações e Contratos
Pregoeiro

FLS	160
VISTO	98





IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AO MUNICÍPIO DE SELVINIA-MS

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar IMPUGNAÇÃO.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que é apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme prevê o edital e o art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante é empresa fabricante nacional de Luminárias e sistemas de iluminação pública, detentora de portfólio técnico amplamente compatível com o objeto licitado, certificada pelo INMETRO e homologada pelo PROCEL, tendo legítimo interesse em participar do certame e zelar pela observância dos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

2. DOS FATOS

A análise detalhada do Edital e seus anexos, especificamente do Memorial Descritivo de Iluminação, revelou graves irregularidades que comprometem a legalidade do certame, a qualidade técnica dos produtos a serem adquiridos e o interesse público. As irregularidades identificadas são:

- Ausência de exigência do Selo PROCEL de Economia de Energia, indispensável para garantir eficiência energética e qualidade;
- Ausência de especificações técnicas mínimas nas luminárias LED públicas;
- Correção da TCC

Salientamos que a persistência, e que não foram corrigidas, e que reportaremos ao IMETRO para averiguação.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA DAS IRREGULARIDADES

3.1. DA AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA

O Edital em apreço também não exige a Homologação PROCEL de Economia de Energia para as Luminárias Públicas de LED, o que representa grave violação ao dever de eficiência e economicidade que norteia a Administração Pública.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante não se resume ao menor preço. Além dos custos adequados, os produtos contratados devem, necessariamente, ter boa qualidade, ser confiáveis e eficientes energeticamente. Contratar produtos com preços extremamente reduzidos, porém inadequados para atender as necessidades do poder público, representa não economia, mas desperdício do erário.

PLS	161
VISTO	



O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. Conforme a Portaria Interministerial nº 1.877/1985, o PROCEL destina-se a integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, maximizando resultados dentro de uma visão abrangente e coordenada.

Os equipamentos candidatos ao Selo PROCEL devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados. São estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL. Não há, no Brasil melhor atestado de qualidade e eficiência de equipamentos elétricos.

O Decreto Federal nº 7.746/2012 autoriza expressamente a Administração Pública a exigir, no instrumento convocatório, para a aquisição de bens, critérios de sustentabilidade e, em seu art. 8º, caput, estabelece que a comprovação das exigências poderá ser feita por certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada.

O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento, no Acórdão TCU nº 1305/2013-Plenário, de que são legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações de marcas específicas. No Acórdão nº 1752/2011-Plenário, o TCU recomendou à Eletrobras a ampliação do PROCEL junto à Administração Pública Federal e ao Ministério do Planejamento que incentivasse órgãos públicos a implantarem programas de uso racional de recursos naturais.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certame do tipo menor preço, equipamentos de qualidade ruim. Essa eventualidade representa perigos e prejuízos tanto financeiros quanto de segurança pública.

Requer-se, portanto, que o órgão licitante passe a exigir a Homologação PROCEL de Economia de Energia para as Luminárias Públicas de LED, com o relatório comprobatório juntado à proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

3.2. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED

O edital não apresenta especificações técnicas adequadas para as luminárias LED públicas. A ausência dessas especificações permite a oferta de produtos de baixíssima qualidade, sem qualquer critério de desempenho, abrindo margem para fraudes e para a aquisição de itens inadequados às necessidades da Administração. As especificações mínimas que devem ser exigidas e que não estão presentes, são:

- Fluxo luminoso e eficiência luminosa do mercado de 180lm/w;
- Índice de proteção IP67;
- Índice de resistência e carga Ik10;
- Led high Power 5050?
- A potência Watts (consumo) é mínima ou máxima aceita?
- Lente em policarbonato com proteção UV;
- Vida útil LED + DRIVER acima de 100.000H?
- Dispositivo Protetor de Surto (DPS) mínimo de 10kV/15kA @ 8/20µs;
- Temperatura de operação: -40°C a +50°C;

PLS	162
VISTO	28

- Ajuste de ângulo de instalação de $\pm 20^\circ$;
- Válvula de alívio de pressão contra condensação interna;
- Distribuição fotométrica adequada à via (Tipo II, média, full cutOFF, mediante projeto luminotécnico);
- Classe de isolamento Classe I;
- Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;
- Fabricação nacional, comprovada por declaração e documentação fiscal;
- Certificado INMETRO com Registro Ativo e Laudo PROCEL apresentados na fase de proposta ou habilitação.

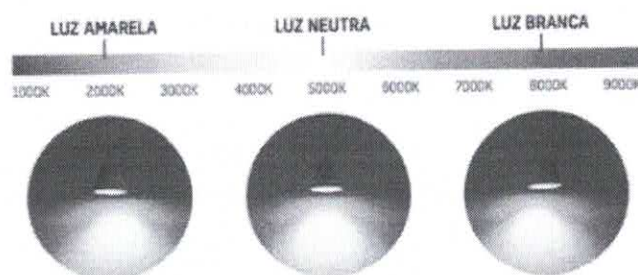
3.3. DA ESPECIFICAÇÃO ILEGAL E TECNICAMENTE INCORRETA DA TEMPERATURA DE COR CORRELATA (TCC): FAIXA 2.700K A 6.500K

O presente item da impugnação ataca diretamente uma das irregularidades mais graves e tecnicamente injustificáveis do edital: a especificação de Temperatura de Cor Correlata (TCC) na faixa de 2.700K a 6.500K para as Luminárias Públicas de LED destinadas à iluminação viária.

Essa faixa é tecnicamente inadequada, ambientalmente prejudicial, contrária às diretrizes nacionais de referência e restritiva da competitividade, pois mistura temperaturas de cor completamente distintas e incompatíveis com a finalidade de iluminação pública de qualidade.

3.3.1. O que é Temperatura de Cor Correlata (TCC) e sua importância

A Temperatura de Cor Correlata (TCC) é medida em graus Kelvin (K) e classifica a aparência cromática da luz emitida. Não se trata de temperatura física, mas de uma referência de matiz:



- Luz quente/amarelada: escala média de 3.000K — indicada para ambientes residenciais e de relaxamento;
- Luz branca neutra/natural: entre 3.000K e 6.000K — chamada de 'luz do dia', adequada para ambientes de trabalho e vias públicas;
- Luz fria/azulada-violeta: acima de 6.000K — indicada para ambientes clínicos e hospitalares.

No contexto da iluminação viária pública, a escolha da TCC tem consequências diretas na segurança dos usuários, no conforto visual, no impacto ambiental e na saúde pública.

3.3.2. A Faixa 6.000k a 6.500K é tecnicamente inadequada

A faixa de TCC especificada no edital (6.000K) é amplíssima e tecnicamente ineficaz para a utilização na finalidade desejada. Ela abrange a luz fria azulada (6.000K), imprópria para vias públicas — e permite a entrega de qualquer produto dentro dessa variação, sem qualquer controle de desempenho real.

PLS	163
VISTO	20



Tal especificação abre espaço para que fornecedores oportunistas ofereçam luminárias com 6.500K ou mais, que frequentemente:

- Não possuem certificação INMETRO nem Homologação PROCEL;
- Têm altíssimo índice de ofuscamento, comprometendo a visibilidade dos motoristas e aumentando o risco de acidentes;
- Causam impacto negativo sobre a fauna (afetam padrões migratórios de aves) e sobre o ritmo biológico humano (aumentam o estresse);
- São classificadas por estudos científicos como poluição luminosa;
- Têm menor vida útil e eficiência do que as luminárias com TCC adequada para uso externo.

Temperaturas de cor acima de 5.000K possuem maior emissão na faixa azul do espectro, associada a maiores efeitos sobre o relógio biológico humano e animal, conforme estudos da Associação Médica Americana (AMA) e da International Dark-Sky Association (IDA).

3.3.3. A norma técnica e as entidades de referência indicam a faixa de 4.000K a 5.000K

A ABILUX – Associação Brasileira da Indústria de Iluminação, em sua cartilha técnica oficial, é taxativa ao afirmar que para iluminação pública normalmente são utilizados LEDs com Temperatura de Cor Correlata entre 4.000K e 5.000K.

O PROCEL, programa federal de referência em eficiência energética, adota como parâmetro de excelência para luminárias de iluminação pública a TCC entre 4.000K e 5.000K. Inúmeros municípios que contam com engenharia especializada em iluminação pública utilizam, em seus editais licitatórios, a seguinte especificação:

Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K (inclusive) e 5.000K (inclusive).

Esse padrão é adotado por prefeituras de todo o Brasil que valorizam a qualidade técnica, o conforto visual, a segurança viária e a responsabilidade ambiental.

A temperatura de 5.800K é associada à luz do sol ao meio-dia em céu aberto. Para iluminação artificial noturna em vias públicas, a referência técnica é a faixa de 4.000K a 5.000K, que garante boa visibilidade sem os efeitos indesejáveis das temperaturas mais altas.

3.3.4. Especificações acima de 5.000K favorecem produtos sem certificação e de baixa qualidade

É dado notório no setor que a maioria dos produtos de baixo custo, importados sem regularização, com falsas alegações de fabricação nacional, é comercializada com TCC entre 5.500K e 6.500K — justamente porque fabricar com tais características é mais barato e dispensa os processos de certificação e controle de qualidade que os fabricantes nacionais sérios e homologados adotam.

Ao especificar TCC de 2.700K a 6.500K sem qualquer restrição, o edital permite que tais produtos sejam ofertados, prejudicando fabricantes nacionais certificados, que não conseguem competir com o preço de produtos ilegais, e lesando o erário ao adquirir luminárias de vida útil ínfima.

Fica como observação, exigem PROCEL, mas o órgão não homologa acima de 5000k justamente pelos fatos expostos, ou seja, são conhecedores da causa e por isso sabem usar a temperatura de cor correlata.

4. DO DIREITO

PLS	164
VISTO	21



A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, inciso IV, o dever de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o respeito à isonomia entre os licitantes. Seu art. 9º, inciso I, alínea 'a', veda expressamente que o agente público admita, preveja ou tolere situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

A Lei nº 4.150/1962, art. 1º, é taxativa: é obrigatória nos editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT. A omissão das certificações obrigatórias INMETRO e PROCEL contraria frontalmente esse dispositivo.

O Supremo Tribunal Federal, no Acórdão RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298, consolidou: *nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.*

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa D.M.P. Equipamentos Ltda. requer:

- O recebimento, julgamento e acolhimento da presente impugnação, por ser tempestiva e tecnicamente fundamentada;
- A inclusão obrigatória no edital da exigência da Homologação PROCEL de Economia de Energia para as Luminárias Públicas de LED, com apresentação do relatório comprobatório na proposta ou habilitação, sob pena de desclassificação;
- Implemento de especificações mínimas para aquisição correta de luminária pública de led, sem desperdiçar o erário público;
- Requer-se expressamente a correção da especificação da Temperatura de Cor Correlata (TCC) para a faixa de 4.000K a 5.000K (inclusive), em conformidade com as diretrizes técnicas da ABILUX, do PROCEL, com as melhores práticas de iluminação pública viária e com os princípios de eficiência, segurança e responsabilidade ambiental que devem nortear a Administração Pública;
- A republicação do edital com as correções acima indicadas e reabertura do prazo de apresentação de propostas, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Itatiba/SP, 13 de agosto 2026.

Julio Cesar Miranda
D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.498.615/0001-08

Julio Cesar Miranda – Procurador

CPF: 348.369.598-29





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

Selvíria, 18 de agosto de 2026.

Ofício n.º 057/2026 – SMOI

Ao: DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / PREGOEIRO

Sr. Willian Braz da Cruz Negrão

ASSUNTO: Análise Técnica e Resposta à Impugnação do Edital (D.M.P.EQUIPAMENTOS LTDA.)

PROCESSO: Processo Administrativo nº 102/2026 – Pregão Eletrônico nº 020/2026

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos e luminárias LED, destinados à manutenção corretiva, preventiva e à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Selvíria/MS

Prezado Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Despacho proferido pelo Ilustre Pregoeiro Oficial referente ao pedido de impugnação interposto tempestivamente pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.** (registrada sob o CNPJ n.º 38.874.848/0001-12), esta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura procede à análise técnica detalhada referente aos apontamentos apresentados contra o Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n.º 020/2026.**

O Despacho orienta que, caso a análise técnica conclua pela necessidade de alteração ou retificação das especificações do Edital e seus anexos, o certame licitatório deverá ser suspenso para que sejam promovidos os devidos ajustes, garantindo a estrita observância aos princípios da legalidade, competitividade, eficiência e segurança técnica na contratação pública.

➤ AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS APONTAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Após minuciosa revisão do Termo de Referência e do arrazoado da empresa impugnante, esta Engenharia exara o posicionamento constante na tabela e nos itens subsequentes:

Item Impugnado	Item Impugnado	Posicionamento
1. Exigência Obrigatória do Selo PROCEL (Item 3.1)	O Selo PROCEL é uma certificação voluntária de eficiência energética superior. Exigi-lo como requisito obrigatório de habilitação desclassificação afronta a Lei n. 14.133/2021 por restringir indevidamente a competitividade, sendo a conformidade compulsória com as Portarias INMETRO aplicáveis (ex: Portaria INMETRO n. 62/2022) plenamente suficiente para assegurar a qualidade dos equipamentos.	INDEFERIR (Manter certificação INMETRO compulsória)
2. Temperatura de Cor	A faixa prevista no edital (2.700K a 6.500K) é excessivamente ampla e tecnicamente	ACOLHER TOTALMENTE

Avenida João Selvírio de Souza, 997- Centro – Fone: (67) 3579-1243
CEP 79590-000
Selvíria – Mato Grosso do Sul



166
AJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

Correlata - TCC (Item 3.3)	inadequada para iluminação viária pública. Equipamentos acima de 5.000K possuem elevada emissão de luz azul, gerando ofuscamento (glare) aos motoristas, degradação visual sob chuva e maior poluição luminosa. A faixa recomendada por normas (ABNT NBR 5101 e diretrizes ABILUX) para vias públicas é de 4.000K a 5.000K.	(Ajustar faixa de TCC no Termo de Referência)
3. Especificações Técnicas Mínimas e Proteções (Item 3.2)	É indispensável detalhar os requisitos mínimos de desempenho e durabilidade: Índice de Proteção mínimos IP66 / IP67 , Resistência Mecânica IK08 / IK10 e Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) de no mínimo 10kV / 10kA. Por outro lado, exigências de eficácia extrema (ex: 180 lm/W) ou detalhamento rígido de componentes internos (ex: encapsulamento LED 5050 exclusivo) devem ser rejeitadas por serem direcionadoras.	ACOLHER PARCIALMENTE (Aprimorar especificações de IP, IK e DPS)

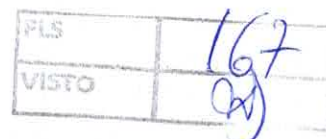
Ademais, esta equipe técnica registra que a peça apresentada pela empresa impugnante possui inconsistências formais externas relevantes tais como divergência entre os números de CNPJ citados na qualificação e no encerramento do documento, além de marcas/cabeçalhos reaproveitados de outras empresas, o que reforça que os pleitos não devem ser acolhidos integralmente ou de forma irrestrita, mas sim aproveitados pontualmente onde há claro benefício e rigor técnico para a Administração Pública.

➤ DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, verifica-se que o Termo de Referência atual necessita de alterações substanciais no tocante às especificações técnicas da iluminação pública para:

- ✓ **Corrigir a faixa de Temperatura de Cor Correlata (TCC)** para o intervalo entre 4.000K e 5.000K, garantindo maior conforto visual, eficiência energética e segurança aos cidadãos e motoristas;
- ✓ **Complementar e padronizar os requisitos mínimos de proteção física e elétrica** (IP66, IK08/IK10 e DPS incorporado), garantindo a longevidade do investimento público frente às intempéries e surtos da rede elétrica municipal;
- ✓ **Assegurar a ampla competitividade do certame**, mantendo as exigências de laudos do INMETRO sem restringir aos detentores do Selo PROCEL voluntário.

➤ PARECER E SUGESTÃO FINAL DA SECRETARIA DE OBRAS



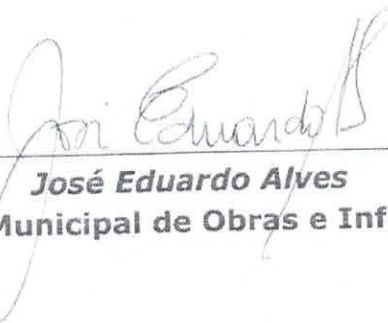


PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

Considerando que as adequações técnicas necessárias afetam diretamente a formulação das propostas de preços pelas empresas licitantes, **ESTA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SUGERE AO SENHOR PREGOEIRO A SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026**. A suspensão permitirá a retificação formal do Edital e seus anexos, com a subsequente reabertura de prazo para apresentação de propostas, nos exatos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente,



José Eduardo Alves
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PLS	168
VISTO	95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

DESISÃO PREGOEIRO

Processo Administrativo nº 102/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2026.

Objeto: "Aquisição de materiais elétricos e luminárias LED, destinados à manutenção corretiva, preventiva e à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Selvíria/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência"

1. Em conformidade a resposta técnica da equipe de obras a respeito da IMPUGNAÇÃO da empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 38.874.848/0001-12.
2. Em parte, esta aceito a impugnação e em parte esta indeferido conforme resposta equipe de obras.
3. Houve necessidade de alteração no termo de referência, nos descritivos de alguns itens conforme resposta da Equipe técnica de Obras.
4. Decisão

4.1 Determino a **suspensão** do certame que seria aberto no dia 19/08/2026 as 09:00 (horário de Brasília), para readequação do termo de referência e edital, e, estando corrigidos supostas falhas, será retomada a reabertura de nova data com novos documentos retificados.

Sem, mais.

Selvíria/MS, 18 de agosto de 2026



Documento assinado digitalmente
WILLIAN BRAZ DA CRUZ NEGRAO
Data: 18/08/2026 13:44:10
CPF:***-**-001-43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA - C

Willian Braz da Cruz Negro
Pregoeiro



AVISO DE SUSPENSÃO I

Processo Administrativo nº 108/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2026.

Código Registro Informação E-Sfinge-TCE: "OB0285069A628000716FCB8885BDE8EBE6D12DA3",

A prefeitura de Selvíria/MS, comunica a suspensão do pregão ELETRONICO citado, que foi anunciado para o dia 19/08/2026. Com o objeto: "Aquisição de materiais elétricos e luminárias LED, destinados à manutenção corretiva, preventiva e à modernização do sistema de iluminação pública do Município de Selvíria/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência". Motivo: Readequações do Termo de Referência, conforme impugnação que foi deferida em partes. Dúvidas ligar/whatsapp (67) 9.2001-2148 ou pelo e-mail: licitacaoselviria@gmail.com. Selvíria/MS, 18 de agosto de 2026. Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal.

FLS	170
VISTO	OK